



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

[Handwritten signatures in blue ink]
M. António
Feliciana
Pacheco
Luís
Vale
D. Rosa
Aguar
M.

REGIMENTO

QUADRIÉNIO 2021 / 2025



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

*Francisco
M. Brito
Pacheco
Luis
Vitor
Trancho*

*Dona
Aguiar*

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º- Natureza e composição

Artigo 2º- Âmbito

Artigo 3º - Sede

Artigo 4º- Lugar das sessões

Artigo 5º- Competências e fiscalização

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 6º -Verificação de poderes

Artigo 7º-Duração do mandato

Artigo 8º- Renúncia do mandato

Artigo 9º- Perda de mandato

Artigo 10º- Suspensão do mandato

Artigo 11º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 12º -Preenchimento de vagas

Artigo 13º - Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 14º - Direitos dos membros da Assembleia

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º -Composição da mesa

Artigo 16º - Eleição e destituição da mesa

Artigo 17º - Competências da mesa

Artigo 18º- Competências do Presidente

Artigo 19º - Competência dos secretários



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

M. J. Silva
M. J. Silva
F. Rodrigues
P. Pereira
J. Mendes
J. Aguiar

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

- Artigo 20º - Convocação das sessões
- Artigo 21º - Publicidade
- Artigo 22º - Quórum
- Artigo 23º - Sessões ordinárias
- Artigo 24º - Sessões extraordinárias
- Artigo 25º - Princípio da Independência
- Artigo 26º - Funcionamento das sessões
- Artigo 27º - Distribuição prévia de documentos
- Artigo 28º - Objeto das deliberações
- Artigo 29º - Período antes da ordem do dia
- Artigo 30º - Período da ordem do dia
- Artigo 31º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia
- Artigo 32º - Uso da palavra pelos membros da Mesa
- Artigo 33º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia
- Artigo 34º - Direito a participação sem voto na Assembleia
- Artigo 35º - Deliberações e votações
- Artigo 36º - Publicidade das deliberações
- Artigo 37º - Atas
- Artigo 38º - Serviços de apoio

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 39º - Interpretações e integração de lacunas
- Artigo 40º - Alterações
- Artigo 41º - Entrada em vigor



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

Natureza e composição

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo da Freguesia de São Jorge, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, sendo independente no âmbito das suas competências.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros.

Artigo 2º

Âmbito

A Assembleia de Freguesia representa os habitantes da circunscrição administrativa e territorial da Freguesia de São Jorge, que tem como atividade a prossecução dos interesses da Freguesia e o bem-estar da população, possuindo competência regulamentar própria, fixadas e definidas nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação em vigor aplicável.



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de São Jorge, sita Rua Cardeal D. Teodósio de Gouveia, nº1.

Artigo 4º

Lugar das sessões

As sessões são realizadas na sede da Junta de Freguesia de São Jorge, ou em outro lugar para o efeito, se a Mesa ou a Assembleia o entender por mais conveniente, na área da Freguesia.

Artigo 5º

Competências e fiscalização

1. No âmbito do artigo 9º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro (competências de funcionamento) compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Nelson
M. J.
H. J.
P. J.
L. J.
D. J.
A. J.



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas, nos termos da lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Nelson João Silva
M
Flávio
Paulo
Luís
Teófilo
Dona
Aguiar

geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Flávio
M. Brito
Pepim
Lurdes
M. Nélis
Nélis
M. Nélis



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Dolice
Aguilar

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 6º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos, no ato da instalação.

Artigo 7º

Duração do mandato

O período do mandato dos membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos e inicia-se com a sessão destinada à instalação da Assembleia, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente Regimento.



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

[Handwritten signatures in blue ink]
M. J. ...
M. J. ...
H. J. ...
F. J. ...
L. J. ...
D. J. ...
A. J. ...

Artigo 8º

Renúncia do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova sessão.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

2. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia comunicar as faltas injustificadas ao representante do Ministério Público de Círculo, nos termos do consignado na lei em vigor.
3. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. São motivos relevantes de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada
 - b) Atividade profissional inadiável
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. A pedido do interessado devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo, pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato até o limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros do órgão autárquico diretamente eleitos, são substituídos nos termos previsto na lei



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink:
M
Delirijim
Luto
M. W. T.
F. L. Aguiar
F. L. Aguiar
L. L. Aguiar
D. L. Aguiar
D. L. Aguiar

Artigo 11º

Ausência inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, respeitantes a membros eleitos, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
2. Comparecer à hora marcada às sessões da Assembleia a que pertençam, assinar a lista de

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- "H. ..."
- "M. ..."
- "P. ..."
- "L. ..."
- "D. ..."
- "A. ..."
- "R. ..."

Handwritten signature in blue ink at the top left.



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

- presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
3. Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados, e a que não tenham oportunamente escusado;
 - a) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos;
 - b) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - c) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - d) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
 - e) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 14º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Para regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da Assembleia:
 - a) Tomar lugar na sala de plenário e usar da palavra nos termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar projetos de Regulamento e deliberação;
 - c) Apresentar, moções e votos de louvor, congratulação, saudação pesar ou protesto;
 - d) Fazer requerimentos;
 - e) Fazer declaração de voto;
 - f) Solicitar informação através da Mesa, à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
 - g) Requerer através da Mesa, elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato;
 - h) Requerer a apreciação dos atos da Junta de Freguesia, posteriormente à respetiva prática;



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

M. Matos
Luís dos Reis
João Aguiar

- i) Participar nas discussões e/ou votações;
- j) Apresentar propostas de alteração ao Regimento;
- k) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- l) Desempenhar funções específicas da Assembleia;
- m) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- n) Ter acesso as atas das reuniões da Junta de Freguesia;
- o) Receber as senhas de presença, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela lei aos titulares de cargos públicos.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

Composição da mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, um primeiro e um segundo secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na falta do segundo secretário ou deste e do primeiro secretário, o Presidente designará quem os substitui, de entre os representantes da Assembleia;
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
5. A mesa será eleita pelo período do mandato.



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

Artigo 16º

Eleição e destituição da mesa

1. A Mesa é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de lista nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. A Mesa da Assembleia podem ser destituídas por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros.
4. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
5. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
6. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até a instalação da nova Assembleia.

Artigo 17º

Competências da mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- A large signature at the top left.
- "M -" followed by a signature.
- "Filiamentos" and "Pacheco" written vertically.
- "Lundes" written below.
- "Dorisa Aguiar" written at the bottom right.
- A signature at the bottom right.

- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia, notificando o interessado da decisão;
 - g) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções nos moldes tidos por convenientes;
 - i) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta ou de seus Membros;
 - j) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário para retificação;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado, é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por correio eletrónico.
 3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

Regimento;

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- j) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia
- m) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- n) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 19º

Competência dos Secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurara o expediente e substituir nos termos do nos termos do nº 2 do artigo 15º do presente Regimento.



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Walter
M
Luís
M. Ant.
Flávio
Luís
Teodoro
D. Maria
Aguiar

2. Compete ainda aos Secretários:
 - a) Procederem à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Assegurar o expediente e lavrar as atas das sessões, assinando-as conjuntamente com o Presidente da Mesa;
 - d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
 - f) Servir de escrutinadores

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência, por meio de carta registada, protocolo ou correio eletrónico, dirigido a cada um dos seus membros.
2. A convocatória devesa anunciar a ordem do dia, data, hora e local.
3. A ordem do dia, acompanhada da despectiva documentação relativa ao processo deliberativo, incluindo o projeto de ata da sessão ou reunião anterior, devesa acompanhar a convocatória dirigida a todos os membros da assembleia e da Junta de Freguesia, e entregue com pelo menos de 3 dias de antecedência, sobre a data de início da sessão ou reunião.
4. A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

ao seu bom funcionamento;

5. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo referido no nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais de estilo, divulgando a convocatória no site da autarquia.
6. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia, ou após a receção do requerimento previstos nos termos do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. Podem ser convocadas sessões extraordinárias por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior.
8. Os processos respeitantes aos pontos da Ordem do Dia, que vão ser discutidos, devem estar disponíveis para consulta nos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 21º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 22º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada, e designa outro dia e hora para nova sessão, nos termos legalmente previstos.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata na qual se registam as presenças



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Maria Juntas
14
[Signature]
Maria
Trappes
Pacheco
Linda
[Signature]
Dorisa
Aguar
[Signature]

e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

Artigo 23º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em 4 sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de edital e por correio eletrónico, salvo quando pedido expresso pelo membro da Assembleia para o envio da respetiva convocatória por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 24º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia por edital e por correio eletrónico, salvo pedido expresso do membro da Assembleia para o envio da respetiva convocatória por carta com aviso de receção ou protocolo.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior, deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.
6. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.
7. Os representantes a que se referem o n.º 5 e 6 participam na Assembleia, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 10 (dez) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.
8. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvidos os representantes das forças políticas.
9. Nas presentes sessões, só se pode deliberar de acordo com a matéria constante na ordem de trabalhos, expressa na convocatória.

Artigo 25º

Princípio da Independência

A Assembleia é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Artigo 26º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá, nas sessões ordinárias, um período, não superior a quarenta e cinco minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Antes da Ordem do Dia haverá um período não superior a quarenta e cinco minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos
3. O período de intervenção é concedido duas vezes a cada eleitor e pelo máximo de 5 minutos
4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
5. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

- Fabiano
M. Brito
P. Sousa
J. M. S.
- Alta Junta
- 18
- Doisa Aguiar
- Intervalos;
 - Restabelecimento da ordem na sala;
 - Falta de quórum.

Artigo 27º

Distribuição prévia de documentos

Todos os documentos com origem no executivo da Junta de Freguesia, nomeadamente o relatório de contas, opções do Plano, o orçamento e revisões, devem ser distribuídos aos membros da Assembleia de Freguesia, nunca depois da convocatória da assembleia a realizar para o efeito.

Artigo 28º

Objeto das deliberações

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2- Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 29º

Período antes da ordem do dia

1. O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a) Dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and notes in blue ink:
M. J. P.
M. J. P.
H. J. P.
D. J. P.
D. J. P.
D. J. P.
D. J. P.
D. J. P.

Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Junta de Freguesia e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;

- b) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
 - d) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
 - e) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. A votação a que se refere a alínea e) do n.º 1 deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia.
 3. No “Período de Antes da Ordem do Dia”, os tempos totais de intervenção dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia têm a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
 4. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 devem dar entrada na Mesa até às 15 horas do último dia útil anterior à realização da Assembleia, devendo ser distribuídos por todos os membros nesse mesmo dia.
 5. Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.
 6. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 30º



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

Período da ordem do dia

1. A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia.
2. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelas forças políticas, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 3 (três) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.
4. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, sob proposta da Mesa.
6. Nos pontos da “Ordem do Dia” que incluam propostas da Junta de Freguesia as forças políticas representadas na Assembleia têm direito a um período de 3 (três) minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.
7. Os membros da Assembleia podem apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

Artigo 31º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida pelo Presidente, nas seguintes condições:



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Del. i. f. c. b. c. c.
M. - M. v. t.
Fr. a. p. m. b.
P. a. v. a. s.
L. u. a. s.
T. c. a. m. o. s.
D. o. u. s. a.
A. g. u. i. a. r.

1. Aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
 - b) Participar nos debates e na discussão dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos;
 - c) Emitir votos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de relevo para a Freguesia;
 - f) Produzir declarações de voto;
 - g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Fazer requerimentos;
 - j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 32º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 33º



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia, ao seu substituto legal, ou aos vogais que aqueles designem para:
 - a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros da Assembleia.
 - b) No “Período da Ordem do Dia”, prestar a informação, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
2. A palavra é concedida aos vogais no “Período da Ordem do Dia” para:
 - a) Intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contraprotostos.
3. O Presidente da Junta, o seu substituto legal e os vogais podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 34º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Handwritten signatures in blue ink:
Nelson
Lúcio
M.
M. Costa
F. Lopes
P. Costa
J. Costa
I. Costa
D. Costa
A. Costa
J.

Artigo 35º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o presidente e os secretários da mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente vota em último lugar;
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
9. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

Francisco
M. Santos
Pablo
Judas
Tomas

M. Santos
M. Santos



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Dora
Aguilar

Artigo 36º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio eletrónico oficial da Freguesia.

Artigo 37º

Atas

1. De cada sessão ou reunião será lavrada ata, a qual a transcrição das intervenções, bem como um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou Minutas referidas no numero anterior são documentos autênticos que fazem prova plena;
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- Top right: "Dário" (signature)
- Middle right: "M. Silva" (signature)
- Below "M. Silva": "Francisco" (signature)
- Below "Francisco": "Pedro" (signature)
- Below "Pedro": "Luís" (signature)
- Below "Luís": "D. Silva" (signature)
- Below "D. Silva": "Aguiar" (signature)
- A large blue scribble is present to the left of the signatures.

5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

Artigo 38º

Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Interpretações e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 40º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um

Francisco de Jesus
M. José
Fátima
Lucas

Delis Jothi
M



FREGUESIA DE SÃO JORGE

Assembleia de Freguesia

terço dos seus membros.

2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criado para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 41º

Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, em ata ou minuta de ata, e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado um novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado em sessão ordinária do Órgão Deliberativo a 6 de Março de 2022

O ÓRGÃO DELIBERATIVO

Lúcia Ramos
(Presidente)



FREGUESIA DE SÃO JORGE
Assembleia de Freguesia

Lurdes

Lurdes Nascimento
(1ª Secretária)

Nelso Jorge
Buro
M. Ant
M
Agostinho
Felipe
Lurdes
10000

Ag

Agostinho Januário
(2º Secretário)

Diana
Aguiar

Ag

